1119/2025

Processo: **1119/2025**
Data: **23/09/2025**

1119/2025

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO

Assunto:
PROJETO DE LEI

Súmula:
PROJETO DE LEI N°036/2025
OFÍCIO N°416/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS
ESTADO RIO DE JANEIRO

1149/2025
02

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 23/09/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Angela Cabrera
Protocolo
Matrícula

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

11/9/2025
03

OFÍCIO Nº 416/2025 – GAB

Rio das Ostras, 23 de setembro de 2025.

Exmo. Sr.
Vereador **MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei Nº 036/2025**

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 036/2025 e a respectiva Mensagem, que dispõe sobre a inclusão de dispositivos, da Lei nº 1560 de 02 de setembro de 2011, que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais de Educação Pública do Município de Rio Das Ostras.

Na certeza de contarmos com a costumeira atenção e celeridade dessa Câmara Municipal, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

11/9/2025

04

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N° 036 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através da presente MENSAGEM, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei, de nossa iniciativa, que "Dispõe sobre a inclusão de dispositivos, da Lei n° 1560 de 02 de setembro de 2011, que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais de Educação Pública do Município de Rio Das Ostras.

As alterações propostas no presente Projeto de Lei, visam estender para os cargos novos, criados na estrutura desta Prefeitura e contemplados no VII Concurso Público - PMRO.

O modelo ora proposto pretende acrescentar tais cargos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos de acordo com o grau de escolaridade exigido como pré-requisito no Concurso supracitado, visando suas Progressões de Carreira.

A inserção na referida norma se dá pela intenção de garantia à isonomia dos servidores empossados em cargo criados *a posteriori*.

Assim, encaminhamos o Projeto de Lei, aguardando a avaliação e análise dos nobres Edis com a aprovação, **em regime especial de urgência**, por entender tratar-se de matéria de relevante interesse público.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

11/9/2025
05

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Acresce Novos Cargos na Lei nº 1560/2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Rio das Ostras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 52, VII, da LOM:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio das Ostras APROVA e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam incluídos no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município, instituído pela Lei nº 1560/2011, nos respectivos Grupos Ocupacionais seguintes cargos:

1.Professor I -30 horas
2.Professor I - Informática Educativa
3.Professor I - Mediador de Leitura
4.Professor II - Mediador de Tecnologias Digitais
5.Auxiliar de Secretaria Escolar
6.Auxiliar de Cuidados Escolares
7.Monitor Escolar
8.Monitor de Transporte Escolar
9.Auxiliar Educacional
10.Auxiliar Educacional II
11.Tradutor Intérprete de Libras
12.Agente de Alimentação Escolar
13. Psicopedagogo
14. Psicomotricista
15. Professor II - Atendimento Educacional Especializado

Art. 2º Para efeito de enquadramento na progressão horizontal, prevista no art. 23 da Lei nº 1560/2011, dos servidores incluídos no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos pela presente Lei, não será computado o tempo de serviço prestado ao Município de Rio das Ostras, desde a posse no cargo efetivo, sendo que a contagem de tempo para progressão horizontal se dará a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras